



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200019/SUPECO/AGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB.

Modalidade de avaliação: Emissão de empenho de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020.

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR n.º 20200080/SUPQUA/CGE/AGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000173 de 30/06/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 10/06/20 e 15/06/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000173 de 30/06/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 46.993/2020, que determinou a suspensão da realização de novas despesas de caráter não essencial no âmbito do poder executivo por tempo indeterminado, discriminadas de forma taxativa no Anexo do decreto citado.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à realização de empenhos de despesas não essenciais após a publicação do Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, o qual suspendeu a realização destas despesas por tempo indeterminado no âmbito do poder executivo.

LIMITAÇÕES AOS TRABALHOS DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Então, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a Nota de Identificação de Riscos – NIR 20200080, encaminhada à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 262, de 09/07/2020, conforme SEI-320001/001820/2020, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, referente aos contratos em tela. A referida NIR encontra-se no ANEXO I do presente Processo.

Por sua vez, a SETRAB, mediante documento SEI nº 7125080 do Processo em questão, apresentou despacho de encaminhamento de sua manifestação acerca da Nota de Identificação de Riscos NIR 20200080/SUPQUA/AGE/CGE. De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade dos controles respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Constatação 001: Inobservância no tocante à contenção de despesas, prevista no Decreto nº 46.993/2020

Com base na determinação do Decreto Estadual nº 46.993/2020, que dispõe sobre a contenção de despesas durante período de calamidade pública, e estabelece a suspensão da realização de novas despesas de caráter não essencial, no âmbito do poder executivo, por tempo indeterminado, e com o objetivo de inferir a execução do decreto, foi realizado um levantamento das Unidades Orçamentárias que não haviam cumprido o estabelecido, de acordo com o Anexo do citado decreto.

A partir das buscas e análises efetuadas nos sistemas SIGA e SIAFE-Rio, foi selecionado um contrato para compor a amostragem de auditoria, no qual detectamos o risco de descumprimento da referida legislação, quanto à realização de nova despesa de caráter não essencial, por parte da SETRAB, sendo emitida então a NIR 20200080, através do Processo SEI-320001/001820/2020, contendo Solicitações de Auditoria atinentes à inobservância aos normativos mencionados.

Nas Solicitações de Auditoria 001, 002 e 003, foi requisitado à SETRAB que disponibilizasse no SEI-RJ, a autorização do Secretário da Casa Civil para a contratação mencionada na Tabela 1, conforme estabelece o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020 e que apresentasse a relação de despesas não essenciais com emissão de empenho após a publicação do Decreto n.º 46.993/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Além disso, foi solicitado que a SETRAB apresentasse os documentos atinentes aos procedimentos regulamentados, que visassem o atendimento às determinações do Decreto n.º 46.993/2020 e legislação correlata.

Em resposta, mediante documento SEI n.º 7123766, a SETRAB apresentou a planilha ANEXO II, contendo informações acerca de mais três despesas com emissão de empenho após a publicação do Decreto n.º 46.993/2020, além da contratação indicada na amostragem de auditoria.

Relativamente a duas contratações evidenciadas, inclusive a contida na amostragem de auditoria, a SETRAB apresentou o seguinte comentário:

[...]

Os serviços prestados pelas empresas MAXWAL-Rio Locações Comércio e Serviços Ltda. e Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A EBEC foram mantidos em função do convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE à época, de acordo com os Demonstrativos de Custos de Convênios Plurianual - CP da 3ª e 4ª etapas, em conformidade com o previsto no § único do artigo 4º do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 46.999, de 26 de março de 2020.

Art. 4º - Não estão submetidas à suspensão as despesas realizadas através das Fontes de Recurso 105, 212, 224, 111, 214, 215 e 225.

Parágrafo Único - Também não se submetem à suspensão estabelecida no art. 1º as despesas, em qualquer fonte de recurso, relacionadas às contrapartidas de convênios ou acordos de empréstimos que devam, por força dos respectivos instrumentos de pactuação, ser aportadas no período da suspensão.

Parte da Transcrição do Despacho SETRAB/SUPAF, documento SEI n.º 7125080

Complementarmente ao comentário anterior, a SETRAB apresentou os documentos SEI n.º 7124132, n.º 7124337, n.º 7124400 e n.º 7124468, demonstrando que as contratações mencionadas são necessárias para garantir a operacionalização de convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, atestando que foram observadas as determinações do Decreto 46.993/2020.

Em relação as outras duas contratações evidenciadas, com as empresas Innovation Technology Ltda – ME e Lógica Tecnologia Eireli - EPP, a SETRAB apresentou o seguinte comentário:

[...]

As despesas ocorridas no processo SEI-400001/000049/2020 referem-se à contratação direta de fornecedores de pequeno porte e ocorreram antes da publicação do Decreto n.º 46.993/2020, com objetivo de iniciarmos nossas atividades na nova sede, situada na Av. Rio Branco n.º 177 – 2º, 3º e 11º andares, Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Parte da Transcrição do Despacho SETRAB/SUPAF, documento SEI n.º 7125080

Entretanto, apesar da justificativa apresentada pela SETRAB, o Decreto n.º 46.993/2020 não foi atendido, tendo em vista que o empenho da despesa mencionada com a empresa Lógica Tecnologia Eireli – EPP foi realizada após a publicação do referido decreto.

Recomendação 001: Que a SETRAB, no prazo de 05 dias a contar da data de recebimento desta NR, apresente uma consulta junto ao Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, visando à emissão de autorização excepcional, no tocante à despesa com a empresa Lógica Tecnologia Eireli - EPP, conforme estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 46.993/2020.

Recomendação 002: Que a SETRAB, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta NR, apresente à CGE cópia digitalizada dos documentos que comprovem estar em conformidade com as determinações do Decreto nº 46.993/2020, referente à despesa com a empresa Lógica Tecnologia Eireli - EPP, como recomendado ao longo desta NR.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da SETRAB quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rangel Moreira, Auditora do Estado**, em 21/08/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Borges do Couto Raposo, Auditora do Estado**, em 21/08/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 25/08/2020, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7415767** e o código CRC **7E99382A**.

